



PROCESSO	Protocolo SICCAU 618489: Câmara dos Deputados encaminha o Ofício nº 010/2017 da Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio, solicitando informações do CAU/BR sobre categorias competentes para assinar projetos contra incêndio
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 12 da 68ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para conhecimento e manifestação da Comissão
DELIBERAÇÃO Nº 010/2018 – (CEP – CAU/BR)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 01/2017, datado de 20 de novembro de 2017, da Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio (FPMSCI), encaminhado pelo Deputado Federal Vicentinho ao Presidente do CAU/BR em exercício, solicitando informações a respeito das categorias profissionais que são competentes para assinar projetos de prevenção e combate a incêndio no Brasil;

Considerando a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamentar o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando o art. 2º dessa mesma Lei, que estabelece em seu art. 2º as atividades e atribuições profissional do arquiteto e urbanista, e dispõe em seu inciso II as atividades de coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação e no inciso IX do parágrafo único que estas se aplicam ao campo de atuação no setor de instalações e equipamentos;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que detalha em seu art. 3º, para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), o rol de atividades técnicas de competência dos arquitetos e urbanistas;

Considerando as atividades técnicas subitens 1.5.5 – “Projeto de Instalações Prediais de Prevenção e Combate a Incêndio” e 1.5.6 - Projeto de Instalações Prediais de Proteção Contra Incêndios e Catástrofes, pertencentes ao Item 1 (Grupo Projeto) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012.

DELIBERA:

1 – Informar que é da atribuição e campo de atuação do profissional arquiteto e urbanista o exercício das atividades técnicas relativas aos projetos de prevenção e combate a incêndios e de proteção contra incêndios e catástrofes, conforme disposto na Lei 12.378/2010 e na Resolução CAU/BR nº 21/2012;

2 – Esclarecer à Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio (FPMSCI), instalado no Congresso Nacional, que o arquiteto e urbanista possui habilitação legal e técnica para assinar projetos de prevenção e combate a incêndios e projetos de proteção contra incêndios e catástrofes; e

3 - Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para as providências cabíveis.




Brasília - DF, 02 de fevereiro de 2018.

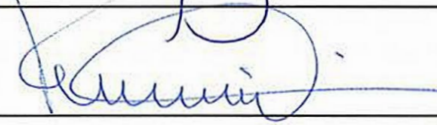
MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Coordenadora

M. Ribeiro


RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto

R. Martins da Fonseca


WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE
Membro

W. Albuquerque


FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA
Membro

F. M. de Oliveira


JOSEMÉE GOMES DE LIMA
Membro

J. G. de Lima
